

COPIA

Campinas, 16 de agosto de 1948.

Exmo. Snr.
 Dr. Ademar de Barros
 D.D. Governador do Estado de São Paulo.

O Diretorio Municipal do Partido Social Progressista de Campinas, reitrrando a V. Excia. a indicação do nosso prestigioso correligionario, Snr. Celso Maria de Mello Pupo, para o cargo de Delegado Regional de Fazenda em Campinas, pede venia a V. Excia para os seguintes esclarecimentos:

I - O Diretorio de Campinas, ao fazer a indicação do Snr. Celso M. de Mello Pupo para o cargo de Delegado Regional de Fazenda, teve em mira, não só o interesse partidario, mas ainda o da administração fazendaria.

II - O decreto lei nº 17.089, de 8 de março de 1947, que criou as Delegacias Regionaes de Faenda, não exige que a sua direção seja confiada a componentes da carreira de fiscal de rendas, como erradamente se propala; mas, ao contrario, estatue que o preenchimento do cargo se dará por qualquer funcionario da Secretaria da Faenda, segundo o disposto no paragrafo unico do artigo 5º, que transcre-

"A direção da Delegacia caberá, como função gratificada, a um delegado regional designado pelo Secretario da Fazenda, dentre os funcionarios do quadro Geral da Secretaria, propostos pelo seu diretor geral".

III - O nosso indicado é Diretor, padrão R, funcionario do quadro de direção da Secretaria da Fazenda e, portanto, já pelo seu cargo, já pelo fato de pertencer ao quadro geral da Secretaria, em condições de ocupar, com vantagem, o posto de Delegado Regional, ou melhor, a função gratificada de Delegado Regional.

IV - A investidura, naquella função, de um Diretor, padrão R, como é o nosso indicado, atende a especifica classificação do quadro do funcionalismo e tem o precedente da Capital onde os fiscaes de rendas são subordinados a um diretor de igual padrão - / O Snr. Angelo Mendes Correa - ali colocado pelo atual Governo, e o precedente do proprio Diretor de Departamento dos Serviços do Interior, ao qual se subordinam todas as Delegacias Regionaes de Fazenda, o qual é também Diretor efetivo do padrão citado (trata-se do Snr. Angelo Nicolélis).

Ora, se um Diretor padrão R pode exercer o cargo de Diretor da Diretoria de Arrecadação, subordinando todos os fiscaes de rendas da Capital; se pode um Diretor desse padrão ocupar o alto posto de Diretor do Departamento dos Serviços do Interior, ao qual estão subordinadas todas as Delegacias Regionaes de Fazenda (art. 4º do referido decreto-lei nº 17.089), como afirmar que tal diretor, que pode exercer o cargo mais elevado, que pode chefiar todas as delegacias, chefiando o Depaotamento do Interior, não possa chefiar uma unica delegacia?

V - Cumpre esclarecer, ao demais, que o nosso indicado está em cargo de direção ha dezesseis anos, sendo assim, ao que nos parece, o mais antigo, nesta qualidade, dentro da Secretaria da Faenda.

VI - Releva notar, finalmente, que o conceito de que goza o nosso indicado e suas relações em nossa cidade, onde é presidente da Associação Campineira dos Funcionarios Publicos e presidente da Ação Catolica, asseguram ótima repercussão para a sua investidura como Delegado Regional da Fazenda, atendendo aos interesses do nosso Partido, em Campinas,

Aproveitando-nos do ensejo para renovar a V. Excia. os nossos protestos de mais alto apreço. (aa) Luiz Paterno Junior-Presidente. Dr. Bonifacio de Castro Filho-Secretario Geral.